

	Categoria conforme o artigo 91.º do EFU, em vigor	N.º de lugares	
		Criados	Dotados
<i>Pessoal assalariado</i>			
Quadro dos serviços gerais			
Fiel de armazém	S	1	1
Condutores de automóveis de 2.ª classe	S	2	2
Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	3	3
Carpinteiro	S	1	1
Ajudantes de carpinteiro	V	3	2
Electricista	T	1	1
Pintor	T	1	1
Ajudantes de pintor	V	2	2
Pedreiros	T	2	2
Ajudantes de pedreiro	V	6	6
Encarregadas de cantina	T	5	5
Encarregadas de refeitório	U	8	8
Cozinheiros-chefes	V	7	7
Cozinheiros de 1.ª classe	Y	7	7
Guardas	Y	2	2
Serventes de 1.ª classe	Y	35	28
Serventes de 2.ª classe	Z	31	31

A) Os condutores serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de acordo com o disposto na Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

B) Os serventes serão de 1.ª ou 2.ª classes, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

* O adjunto percebe em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, a gratificação mensal de \$ 350,00 patacas.

Decreto-Lei n.º 96/84/M

de 25 de Agosto

De acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, são devidas taxas pela passagem ou renovação do bilhete de identidade e bem assim pelo seu preenchimento, as quais constituem receita do Território.

Considerando que não está inscrita no orçamento vigente a competente rubrica de receita;

Tornando-se, assim, necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território duma rubrica própria destinada à contabilização das quantias a receber;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1984 é criada a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 3.º

Taxas, multas e outras penalidades

Grupo 1 — Taxas:

Artigo 56.º-A — Taxa de bilhetes de identidade.

Aprovado em 23 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 97/84/M

de 25 de Agosto

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, foi reestruturada a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

Considerando ainda a necessidade de dotar a referida Direcção dos meios financeiros para o seu regular funcionamento;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 2 750 800,00, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 2 186 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 65 500,00

Artigo 227.º — Subsídio de Natal \$ 499 300,00

\$ 2 750 800,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar do capítulo 9.º, artigo 254.º, n.º 15 — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços».

Art. 3.º São dotados, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, os seguintes lugares dos quadros de pessoal:

PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO

Quadro de direcção e chefia

1 Director de Serviços	C
4 Chefes de Repartição	D
1 Chefe de Repartição de Finanças	—

PESSOAL DE NOMEAÇÃO

Quadro técnico

Grupo I

1 Técnico principal	E
2 Técnicos de 1.ª classe	F
2 Técnicos de 2.ª classe	G

Grupo II

4 Assistentes técnicos de 2.ª classe	H
--	---

Quadro técnico de finanças

2 Técnicos de finanças principal	E
2 Técnicos de finanças de 1.ª classe	F
3 Adjuntos técnicos de finanças principal	G
6 Adjuntos técnicos de finanças	H

Quadro administrativo

3 Chefes de secção	J
12 Primeiros-oficiais	L
20 Segundos-oficiais	N
30 Terceiros-oficiais	Q
12 Escriurários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
16 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
32 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª classe	U
2 Escreventes de chinês de 1.ª classe	S
2 Escreventes de chinês de 2.ª classe	T

Quadro das recebedorias

1 Recebedor principal	J
2 Recebedores de 1.ª classe	L
2 Recebedores de 2.ª classe	N
4 Recebedores de 3.ª classe	Q

PESSOAL DE NOMEAÇÃO

Quadro inspectivo

6 Inspectores-verificadores de 1.ª classe	L
12 Inspectores-verificadores de 2.ª classe	M
22 Inspectores-verificadores de 3.ª classe	N

Quadro das execuções fiscais

2 Escrivães das execuções fiscais de 1.ª classe	L
2 Escrivães das execuções fiscais de 2.ª classe	N
3 Escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe	Q
4 Oficiais de diligências das execuções fiscais de 1.ª classe	T
4 Oficiais de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe	U

Quadro informático

1 Técnico de informática de 1.ª classe.....	F
2 Programadores	H
5 Operadores principais de 1.ª classe	J
3 Operadores principais de 2.ª classe	M

PESSOAL ASSALARIADO

Quadro dos serviços gerais

1 Condutor de automóvel de 2.ª classe	S
6 Condutores de automóveis de 3.ª classe	T
1 Contínuo de 1.ª classe	V
2 Contínuos de 2.ª classe	X
2 Porteiros para blocos residenciais	Y
1 Encarregado de elevadores	Y
1 Servente de 1.ª classe	Y
9 Serventes de 2.ª classe	Z
2 Telefonistas de 2.ª classe	T

Aprovado em 23 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 98/84/M

de 25 de Agosto

Verificando-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, assim como a criação de uma nova rubrica;

Atendendo a que se justifica accionar o mecanismo de revisão orçamental previsto na legislação em vigor;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território para o ano económico de 1984, a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

26) Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.